



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Sexta-feira • 5 de Outubro de 2018 • Ano • Nº 3363

Esta edição encontra-se no site: www.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Lei Nº 266 de 05 de outubro de 2018** - Institui o Programa de Incentivo ao Comércio local e o aumento da arrecadação municipal, através do programa Sua Nota Vale Prêmios e, dá outras providências.
- **Lei Nº 267 de 05 de outubro de 2018** - Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir área de Terreno e da outras providências.
- **Lei Nº 268 de 05 de outubro de 2018** - Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir área de Terreno e da outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

LEI Nº 266 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

Institui o Programa de Incentivo ao Comércio local e o aumento da arrecadação municipal, através do programa Sua Nota Vale Prêmios e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a Instituir o Programa Municipal de Incentivo ao Comércio local e o aumento da arrecadação Estadual e Municipal no âmbito do Município de Araci, através do programa “Sua Nota Vale Prêmios”, com a finalidade de estimular a emissão de nota fiscal de compra e venda ou prestação de serviço, sob organização e controle do Poder Executivo Municipal e/ou por delegação.

Art. 2º Participarão dos sorteios os consumidores (pessoas físicas) que preencherem devidamente os cupons recebidos mediante a apresentação das Notas Fiscais de aquisição de mercadorias e/ou de prestação de serviços, estabelecido no território do Município de Araci/BA, devidamente inscritos no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal.

Art. 3º Em face do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 5.768/1971, os sorteios serão realizados através do sistema de bingo, com o acompanhamento e fiscalização de uma Comissão composta pelos seguintes membros:

- I-** 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II-** 01 (um) representante do Poder legislativo municipal;
- III-** 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Araci (CDL);
- IV-** 01 (um) representante dos Profissionais Liberais;
- V-** 01 (um) representante da Segurança pública.

Art. 4º A premiação, bem como data e local do sorteio e período de vigência da emissão das notas ou cupons fiscais, serão fixados, a cada edição/exercício, por ato do poder executivo, com ampla divulgação nos meios de comunicação.

Art. 5º Na realização do Programa serão considerados os seguintes documentos fiscais, em relação a cada categoria:

- I- Consumidores:** via de notas fiscais de venda ao consumidor, “cupom fiscal”, emitidas ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

consumidor final por empresas com inscrição no município de Araci.

II- Usuários de Serviços: Notas Fiscais emitidas por prestador de serviços com inscrição municipal em Araci.

Art. 6º Os documentos fiscais citados no artigo anterior darão direito ao cupom emitido pela Administração Municipal, na proporção de 1 (um) número de 00001 a 99.999, na forma do Decreto regulamentar.

§ 1º Ficará a critério do Poder Executivo Municipal a definição do local de coleta dos documentos fiscais e entrega dos cupons, bem como o respectivo controle.

§ 2º Não serão válidos os documentos emitidos para pessoas jurídicas.

§ 3º Não serão válidos os cupons fiscais ou notas fiscais de prestação de serviço sem a identificação do consumidor, preferencialmente com nome e número do CPF.

§ 4º Quando da apresentação dos documentos fiscais, serão apostos um carimbo, de modo a evitar a sua reapresentação.

§ 5º A premiação será entregue em nome de quem foi emitido o cupom pela Administração Municipal, conforme a sua identificação cadastral.

Art. 7º Não poderão participar dos sorteios:

- I- O Prefeito(a) e o Vice-Prefeito(a) Municipal;
- II- Os Vereadores da Câmara Municipal;
- III- Os Secretários Municipais;
- IV- Os membros da Comissão Organizadora.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir bens móveis e realizar as demais despesas concernentes à divulgação, confecção das cartelas e outras necessárias à implantação do Programa utilizando, para tanto, dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada em cada exercício por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal a contar de sua vigência.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 05 de Outubro de 2018; 59º da Emancipação Política do Município.

Antônio Carvalho da Silva Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

LEI Nº 267 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal
adquirir área de Terreno e da outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado adquirir por compra, terreno na Zona Rural medindo 8.974,00 m² (oito mil, novecentos e setenta e quatro) metros quadrados, de propriedade de Raimundo Góes da Silva, com as seguintes dimensões e confrontações: ao LESTE, limitando-se com terreno do Sr. Edcarlos Oliveira da Silva; ao OESTE limitando-se com casas do Povoado, ao NORTE limitando-se com o terreno da futura Praça do povoado e ao SUL limitando-se com o terreno do Sr. Ivan Silva dos Santos.

Art. 2º - A aquisição do terreno, de que trata o art.1º, tem por finalidade a para área destinada para Campo de Futebol.

Art. 3º - A avaliação do Município atribuiu ao imóvel o valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil reais).

Art. 4º - Fica autorizado a dispensa de licitação para a aquisição do terreno de que trata o artigo 1º, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

Art. 5º - Para a aquisição do terreno de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender a quantia até o limite de que trata o artigo 3º por conta de dotação orçamentária vigente ou suplementá-la se necessário ao orçamento vigente, bem como programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 05 de Outubro de 2018; 59º da Emancipação Política do Município.

Antônio Carvalho da Silva Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

LEI Nº 268 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal
adquirir área de Terreno e da outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado adquirir por compra, terreno na Zona Rural medindo 3.325,16 m² (três mil, trezentos e vinte e cinco metros e dezesseis centímetros) quadrados, de propriedade de Anísio Mendes de Sousa, com as seguintes dimensões e confrontações: ao LESTE, limitando-se com casas do povoado; ao OESTE limitando-se com casas do Povoado, ao NORTE limitando-se com casas do povoado e ao SUL limitando-se com o campo de futebol.

Art. 2º - A aquisição do terreno, de que trata o art.1º, tem por finalidade a para área destinada para construção de uma praça pública.

Art. 3º - A avaliação do Município atribuiu ao imóvel o valor total de R\$ 8.000,00 (Oito Mil reais).

Art. 4º - Fica autorizado a dispensa de licitação para a aquisição do terreno de que trata o artigo 1º, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

Art. 5º - Para a aquisição do terreno de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender a quantia até o limite de que trata o artigo 3º por conta de dotação orçamentária vigente ou suplementá-la se necessário ao orçamento vigente, bem como programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 05 de Outubro de 2018; 59º da Emancipação Política do Município.

Antônio Carvalho da Silva Neto
Prefeito Municipal